



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2023

ARP Nº 038/2023 - 020

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA ML DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ML DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ nº 14.079.521/0001-90, sediada na Rua Sebastiana da Silveira Campos, nº 10, Bairro São Francisco - Muriaé - MG, representada neste ato por sua Sócia Naira Seleiro Gouvêa, portadora do RG nº MG-13.128.486 SSP MG, CPF nº 085.024.596-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$260.125,00 (duzentos e sessenta mil e cento e vinte e cinco reais)**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	Abóbora madura, ou japonesa ou híbrida ou baiana ou moranga: com casca, sem rillo e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	CEASA - CEASA	KG	1.700,0000	2,0000	3.400,00
002	ABOBRINHA DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADO OU PARTES ESTRAGADAS	CEASA - CEASA	KG	1.700,0000	2,6000	4.420,00
005	ALFACE,1º QUALIDADE COM FOLHAS ÍNTEGRAS,LIVRES DE FUNGOS	CEASA - CEASA	PÉS	6.000,0000	1,2000	7.200,00
006	ALHO A GRANEL FORMA DE FORNECIMENTO EM CABEÇAS SEPARADO, FIRMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE SUJIDADES, ENTREGUE DE ACORDO COM A PESAGEM SOLICITADA PARA CADA ESCOLA.	CEASA - CEASA	KG	600,0000	14,8000	8.880,00
010	BANANA DA TERRA DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS E PARTES ESTRAGADAS	CEASA - CEASA	KG	1.000,0000	4,7500	4.750,00
011	BANANA NANICA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM PARTES ESTRAGADAS OU AMASSADAS,TAMANHO MÉDIO	CEASA - CEASA	KG	9.000,0000	2,7500	24.750,00
012	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	CEASA - CEASA	KG	9.000,0000	3,4800	31.320,00
013	BATATA BAROA DE PRIMEIRA QUALIDADE	CEASA - CEASA	KG	1.500,0000	9,6000	14.400,00
014	BATATA DOCE DE 1º QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO,SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	CEASA - CEASA	KG	1.500,0000	4,1500	6.225,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

015	BATATA LISA (INGLESA) KG - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE; - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE CONSISTÊNCIA FIRME; SEM INDÍCIO DE GERMINAÇÃO; ISENTA DE SUJIDADE E PARTES ESVERDEADAS, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE	CEASA - CEASA	KG	3.000,0000	3,1000	9.300,00
016	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE (KG) FRESCA COM CASCA, SEM BRILHO E FIRME, TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, INTACTAS E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRA DE SUJIDADES	CEASA - CEASA	KG	1.500,0000	2,9900	4.485,00
022	Cebola nacional fresca: com casca, firme, sem amassados ou partes estragadas, livre de sujidade. entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	CEASA - CEASA	KG	2.000,0000	3,3000	6.600,00
023	CENOURA DE 1ª QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	CEASA - CEASA	KG	2.500,0000	3,5000	8.750,00
024	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	CEASA - CEASA	KG	1.500,0000	2,3500	3.525,00
026	COUVE OU TAIOBA OU ALMEIRÃO FOLHAS BRILHANTES, FIRMES SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICO DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	CEASA - CEASA	UN	6.000,0000	1,4000	8.400,00
034	Inhame fresco: com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactos e bem desenvolvidos, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola.	CEASA - CEASA	KG	1.700,0000	4,7000	7.990,00
037	LARANJA PERA DE 1ª QUALIDADE GRAÚDA, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATUREZA CLIMATIZADA, COM CASCA UNIFORME DE GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. ENTREGUE DE ACORDO COM A PESAGEM SOLICITADA PARA CADA ESCOLA.	CEASA - CEASA	KG	12.000,0000	3,1500	37.800,00
043	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL FRESCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATUREZA CLIMATIZADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MATUREZA MEDIANA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ENTREGUE DE ACORDO COM A PESAGEM SOLICITADA PARA CADA ESCOLA.	CEASA - CEASA	KG	2.500,0000	5,9800	14.950,00
044	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	CEASA - CEASA	KG	1.700,0000	3,9900	6.783,00
056	QUIABO DE 1ª QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	CEASA - CEASA	KG	1.700,0000	7,9000	13.430,00
057	REPOLHO BRANCO COM FOLHAS BRILHANTES E FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	CEASA - CEASA	KG	1.700,0000	2,9900	5.083,00
061	TOMATE MADURO FRESCO FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCOS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME E TÍPICO DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	CEASA - CEASA	KG	2.600,0000	5,0900	13.234,00
062	VAGEM DE 1ª QUALIDADE EM PERFEITAS CONDIÇÕES PARA CONSUMO, SEM AMASSADOS OU PARTES ESTRAGADAS	CEASA - CEASA	KG	1.700,0000	8,5000	14.450,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **00.2.05.00.12.306.0009.2.0049 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL- 3.3.90.30 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

### **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 22 de agosto de 2023.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

---

**ML DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

**Sócia: Naira Seleiro Gouvêa**

**CPF Nº: 085.024.596-60**

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 22 de agosto de 2023.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**

**Advogado OAB/MG 79.267**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023 - 020, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 22 de agosto de 2023.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**